



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 078/94

SUMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1995 e da outras providências.

Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decreto:

I - corrigirá os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do Índice correspondente a inflação do período de setembro a dezembro de 1994 acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1995 projetada pela média do Índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal.

Artigo 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7: - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8: - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

Artigo 9: - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

Artigo 11: - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 12: - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1 - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



CABINETE DO PREFEITO

despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2. - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneros;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Artigo 16 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1995 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2 desta lei, em cada mês, até que ocorra a



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

aprovação pelo Legislativo Municipal.

Artigo 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

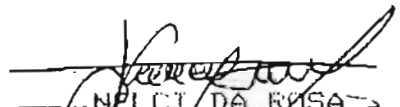
I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 23 de Junho de 1994.


NELSON DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 078/94

4

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Aquisição Terminal telefônico;
- Treinamento de Pessoal;
- Assistência Técnica LEGISLATIVA;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Construção Centro Administrativo Municipal, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Atividades da Divisão de tributação e fiscalização;
- Treinamento de recursos humanos;
- Atividade da Divisão e Tesouraria;
- Ampliação e manutenção do Sistema de Processamento de Dados;
- Dotar e manter o Município a necessária infraestrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, e afins;
- Construção de edificações Públicas;
- Manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.
- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidade ainda não dotadas de tal melhoria;
- Buscar a ampliação do Sistema telefônico na Sede Municipal e nos Distritos;
- Ampliação e Melhoramentos da Torre de retransmissão de Imagens de TV;
- Manutenção da Delegacia de Polícia de Nova Laranjeiras. (Convênio Estado do Paraná);
- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais,

5



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

agro-industriais e comerciais visando melhoria da oferta de emprego e incremento da arrecadação;

- Apoio a instalação de agência bancária;
- Manutenção de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de NOVA LARANJEIRAS - NOVAPREV;
- Criação de Plano de Assistência Médica aos Servidores do Município em conjunto com o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- Aquisição e manutenção de veículos da Administração;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Apoio as atividades de extensão rural através do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento em conjunto com o escritório local da EMATER-PR;
- Manutenção do Viveiro de Mudas, para fornecer mudas nativas, erva mate, eucalipto, bracatinga, pinos e ornamentais.
- Fomento a produção leiteira, com prestação de serviços, de inseminação artificial e alternativas de alimentação (silagem, pastagem de inverno, etc.).
- Aquisição de sementes para adubação verde;
- Apoio a produção de hortaliças e olerícolas, inclusive através de hortas escolares;
- Desenvolvimento do Programa de Conservação de Solos;
- Incentivo aos projetos de reflorestamento visando a auto-suficiência em madeira e a proteção de rios e nascentes;
- Incentivo a produção de erva mate e fruticultura;
- Apoio a comercialização de produtos agropecuários;
- Incentivo a projetos de piscicultura, incluindo a construção de tanques e fornecimento de alevinos;
- Aquisição e Manutenção de Veículos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Assistência ao Educando através da aquisição de material didático e pedagógico;
- Construção de 03 (três) Núcleo Escolares;
- Instalação e equipamentos - 03 (três) Núcleo Escolares;
- Aquisição de Veículos, Manutenção e melhoria do transporte escolar e contratação de Ônibus;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivo as atividades culturais, grupos de tradições culturais indígenas, artesanato e grupos de dança.
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar em Convênio com os Órgãos Federais e Estaduais;
- Incentivar a prática do esporte amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Melhoria de qualificação técnica de pessoal do magistério com cursos de aperfeiçoamento.
- Apoio a formação de grêmios estudantis.
- Instalação da Biblioteca Municipal;
- Construção de um centro poliesportivo municipal.
- Promoção de competições esportivas a nível local, regional e se possível, estadual;
- Apoio ao esporte amador através de melhorias na infraestrutura desportiva, inclusive comunidades do interior;
- Construção de canchas polivalentes na área rural.
- Apoio a criação do curso de magistério a nível de segundo grau.
- Apoio a implantação de primeiro grau (5ª a 8ª série) nas localidades onde houver demanda.



GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural.
- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública, Sede e distritos;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Construção de Parques Infantis;
- Projeto de Reciclagem de Lixo Urbano;
- Aquisição de Equipamentos para limpeza pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Abertura e nivelamento de ruas do Quadro Urbano da Sede e Distritos;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal e das Sedes Distritais através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplenagem;
- Aquisição de Veículos Automóveis Leves e Pesados, Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Fontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Reformas de veículos, máquinas e equipamentos;
- Manutenção de rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Construções das instalações para o Departamento Rodoviário e Obras Públicas, Parque de Máquinas e Oficinas e alojamento para funcionários;
- Aquisição de Equipamentos para oficina mecânica;
- Apoio e incentivo a organização do Transporte coletivo do interior;
- Construção de abrigos em pontos de ônibus;
- Aquisição de terrenos urbanos e rurais, para atender o desenvolvimento do Município;
- Instalações para Abatedouro Municipal.
- Construção Terminal Rodoviário.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água (sede e distritos);
- Rede de Esgotos Sanitários;
- Construção de Centro de Saúde Municipal;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão, Melhoramentos e Manutenção da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Apoio assistência médica a população indígena;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde e manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Constituição do Conselho Municipal de Saúde;
- Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

principalmente ao menor e adolescente;

- Incentivo à criação das Associações Comunitárias;
- Instalações do Centro Social;
- Construção e Manutenção de Creches e apoio a Clubes de Mães;
- Apoio a organização de entidades sindicais;
- Apoio ao funcionamento de Mercado Popular;
- Aquisições de gabinete odontológicos e equipamentos.
- Curso de aperfeiçoamento dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de junho de 1994.


MELCI DA ROSA,
Prefeito Municipal